



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Sexta-feira • 19 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2527

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- **Republicação Com Correção Do Decreto 069/2021** - Dispõe sobre novas restrições para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itororó e, dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08
Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

DECRETO 069/2021

“Dispõe sobre novas restrições para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itororó e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, e ainda tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

CONSIDERANDO o crescimento exponencial do número de casos confirmados para COVID-19 pela Coordenação de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o crescimento assustador de pacientes contaminados pela infecção viral COVID -19, bem como a constatação da circulação da nova variante do coronavírus pela Secretaria Estadual de Saúde, que tem alertado quanto ao poder de contágio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08
Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

e potencial de risco de agravamento entre pessoas na faixa etária compreendida entre 29 e 44 anos de idade;

CONSIDERANDO que as doses de vacina disponibilizadas pelo Ministério da Saúde seguem um critério rigoroso para aplicação, não estando ainda ao alcance de todos;

CONSIDERANDO que diante desse cenário delicado e de incertezas, medidas precisam ser adotadas para conter o rápido avanço do coronavírus no âmbito do Município de Itororó, e que em face dos últimos números, inspira o dever de precaução e o estabelecimento de um maior controle em relação às atividades econômicas e comportamentais a fim de conseguir desacelerar a proliferação do número de casos contaminados.

CONSIDERANDO o decreto estadual Nº 20.233 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021, que instituiu, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica, de forma excepcional, visando unicamente resguardar a saúde pública, determinada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 19 de fevereiro até 25 de fevereiro de 2021 no âmbito do município de Itororó, observando as seguintes medidas:

§ 1º - Restrição quanto ao horário de funcionamento no período noturno para todos os estabelecimentos comerciais, religiosos e prestadores de serviço incluindo academias, estúdios de pilates, adegas e deliverys em geral, os quais deverão encerrar suas atividades às 21hs.

§ 2º - Os bares, restaurantes, espaços para eventos e assemelhados não poderão, durante o período em que perdurar este decreto, ofertar entretenimentos tais como “paredões”, bandas, conjuntos musicais, shows com DJs e/ou com músicas eletrônicas e/ou similares, que possam incitar aglomerações e/ou manifestação dançante em ambientes, sendo permitido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

portanto, apenas música através de som ambiente, voz e violão até às 21hs, e cumprindo as medidas sanitárias de prevenção estabelecidas em decretos anteriores.

§ 3º - Todos os seguimentos comerciais deverão observar os protocolos de funcionamento já estabelecidos nos decretos anteriores, promovendo o fortalecimento das ações preventivas e de combate ao coronavírus, em especial, observando os EPIS de uso obrigatório por todos os funcionários e clientes bem como o número de pessoas em seu interior para garantir o distanciamento.

§ 4º - As empresas que atuam com qualquer tipo de transporte para uso coletivo com finalidade de linha (bate-volta), deverão promover as devidas adequações, reduzindo inclusive a capacidade de lotação em 50%, a fim de preservar os distanciamentos entre seus passageiros, contribuindo assim com as medidas de precaução, prevenção e combate a disseminação da infecção viral da COVID-19;

§ 5º - O descumprimento das medidas adotadas sujeitará aos estabelecimentos à suspensão de suas atividades pelo período de 15 dias, e em caso de reincidência a cassação do alvará de funcionamento e proibição de retorno as atividades enquanto perdurar a pandemia, além das medidas administrativas e penais por atentado a saúde pública e desobediência à ordem legal.

Art. 2º - A suspensão a que se refere o art. 1º deste Decreto não se aplica às seguintes situações:

I - Servidores públicos, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, segurança e funerárias;

II – Pessoas em deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência;

III – Farmácias e drogarias na modalidade de delivery;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

IV - Aos serviços necessários para o funcionamento das indústrias e Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores;

V- Postos de gasolina, exceto as lojas de conveniência, que deverão permanecer fechadas no horário estabelecido no *caput* deste artigo;

VI – Trabalhadores que exercem funções essenciais na madrugada deverão portar documento que comprove para poder circular na rua;

Art. 3º - A polícia Civil e a polícia Militar da Bahia fiscalizarão o cumprimento das medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Guarda Municipal e apoiados pela Vigilância Sanitária – VISA.

Art. 4º - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal como prevenção ao COVID19.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA, em 18 de fevereiro de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS

Prefeito

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO TEXTUAL NA EDIÇÃO Nº 2524, DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021